



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.005 DE 23 DE ABRIL DE 2.001

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Dá nova redação ao § 5º do art. 156, da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

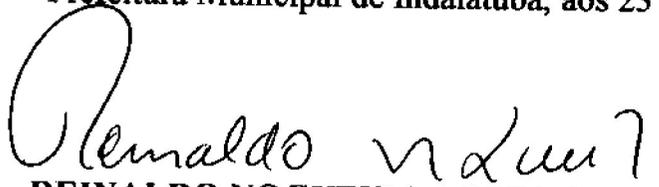
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 5º do art. 156 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O funcionário que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI deste artigo, terá assegurado o reinício de contagem de seu período aquisitivo, a partir do dia seguinte à cessação das condições que originaram a interrupção.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO**

11 / 05 / 01